



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Lei Municipal n.º 825 de 19 de abril de 2022

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Rio Maria, Estado do Pará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações municipais, do Programa Jovem Aprendiz de Rio Maria, através de entidades sem fins lucrativos, previamente inscritos no CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 da CLT.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz de Rio Maria tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III- estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante, com entidades sociais sediadas neste município que


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as distorções das legislações existentes;

II – Firmar termo específico para cada entidade;

III – conceder incentivo fiscal às empresas que aderirem ao Programa Jovem Aprendiz, contribuindo com a contratação de jovens.

IV – O incentivo fiscal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá quais serão os incentivos fiscais e os respectivos valores de incentivo.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao recebimento desse incentivo fiscal, a empresa interessada deverá comprovar ao Município ter realizado a contratação de jovens aprendizes em seu quadro funcional, em conformidade com o percentual indicado na presente Lei. (NR).

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade do Município de Rio Maria, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Ação Social, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, obsedas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CAPÍTULO III DO APRENDIZ

Art. 5º - O programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 19 (dezenove) anos, oriundos de famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:

I – Ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º - A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º - Ao aprendiz com idade inferior a 19 (dezenove) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º - A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 19 (dezenove) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 19 (dezenove) anos; e

III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§ 4º - A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 19 (dezenove).


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 6º - Dentre os jovens que atendem aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I – Sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
- II – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III – tenha(m) filho (s);
- IV – Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- V – Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º - São atribuições gerais do Município de Rio Maria:

- I – Disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;
- II – Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo, e outros;
- III – remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;
- IV – Fornece alimentação e transporte para os alunos, quando necessário.

Art. 8º - Compete as Entidades Sem Fins Lucrativos – cadastradas junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica:

- I – Realizar acompanhamento pedagógico;
- II – Disponibilizar material didático aos participantes do curso;
- III – realizar a capacitação metodológica dos docentes;


Marcia Penha Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

IV – Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

V – Emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

VI – Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 9º - Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único – A formação técnico-profissional metódica de que trata o *caput* deste artigo realizar-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade das entidades devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definida nesta lei.

Art. 10 – Para acompanhamento de Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no Curso; e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis).

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

Art. 11 – As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados. Consistirá na preparação do jovem, através da abordagem dos seguintes aspectos:

I – Inclusão digital;

II – Noções gerais de rotina de trabalho;


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

III – apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais, matemática básica e filosofia;

IV – cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

§ 1º - As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º - É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer o aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

§ 3º - O programa de aprendizagem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego podendo ser ampliado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Departamento de Assistência Social, de acordo com a realidade do Município de Rio Maria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 13 – O Conselho Tutelar do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 14 – Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do “Programa Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos dezenove de abril de dois mil e vinte e dois.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 19/04/2022
Por Raimundo coelho Lopes
Código Identificador: 9754505C
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA